

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

CONVÊNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 002/2019-PCE/PMNEP
 PARTES: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, CNPJ nº 84.263.862/0001-05. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Cooperação mútua entre as partes, com o objetivo de instalação e funcionamento de uma Seção de Identificação Civil (Expedição de carteira de identidade) e Criminal (Expedição de Antecedentes Criminal) no município de Nova Esperança do Piriá/PA. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação. FORO: Belém-PA. DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019. ORDENADOR: Alberto Henrique Teixeira de Barros. Delegado Geral da Polícia Civil/PA. PREFEITURA: Antonio Valcirllei Holanda de Souza. Prefeito de Nova Esperança do Piriá. ENDEREÇO DAS PARTES: Avenida Magalhães Barata, nº 209, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-903, Belém-PA e Avenida São Pedro, nº 752, Bairro: Centro, CEP: 68.618-000, Nova Esperança do Piriá/PA.

Protocolo: 444551

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO: Nº 003/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS EXCLUSIVOS DA MARCA PROMEGA, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2019.

VALOR: R\$ 145.669,00

VIGÊNCIA: 06/06/2019 À 05/06/2020.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019 - CPC - RC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas. NATUREZA DA DESPESA: 339030 - Material de consumo - FONTES: 0101 - Recursos ordinários.

CONTRATADO: A empresa PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.909.227/0001-70, com sede estabelecida na Rua Barão do Triunfo, nº 88, Brooklin Paulista, Cj. 1402, CEP: 04502-000, Paulo-SP.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 444588

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Processo nº 2019/64334)

O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos do processo nº 2019/64334, bem como as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2019 - CPC, que tem objeto a AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) MICROSCÓPIOS PORTÁTEIS DIGITAIS para atendimento da Sede e URs deste CPC - Renato Chaves, considerando também os termos da adjudicação do pregoeiro oficial, bem como a manifestação do Núcleo de Controle Interno, RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a adjudicação do Pregoeiro Oficial que concedeu o objeto do presente certame à empresa JJ COMÉRCIO DE MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP (CNPJ/MF nº 84.458.678/0001-02) pela oferta de R\$ 17.490,00 (Dezessete mil quatrocentos e noventa reais);

II - Determinar à Comissão Permanente de Licitação a adoção dos procedimentos necessários para a elaboração do instrumento contratual nos termos do edital desta licitação;

III - Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a indicação para a designação de fiscal de contrato.

Os autos do presente processo estão à disposição de todos que interessarem para vistas junto à Comissão Permanente de Licitação deste CPC.

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

Protocolo: 444566

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 068/ 2019

OBJETIVO: Operação carnarval.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Durval Santana Cordeiro Filho

MATRÍCULA: 5923280/1 / Motorista;

SERVIDOR: Raimundo Nonato do Nascimento Almeida

MATRÍCULA: 5417031/2 / Perito Criminal;

Origem: BELÉM - PA Destino: BRAGANÇA - PA.

DIÁRIAS: 4.5 (Quatro e meia) PERÍODO: 02/03/2019 a 06/03/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 135/ 2019

OBJETIVO: Realizar pericia.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Erika Farinelli

MATRÍCULA: 54189151/2/ Perito Criminal;

SERVIDOR: Leonardo José Figueira Paradelá

MATRÍCULA: 5843405/1 / Perito Criminal;

Origem: BELÉM - PA Destino: PLACAS - PA.

DIÁRIAS: 2.5 (Duas e meia) PERÍODO: 01/04/2019 a 03/04/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 444355

PORTARIA Nº. 175/ 2019

OBJETIVO: Realizar pericia.

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Arnaldo Augusto Almeida de Souza Júnior

MATRÍCULA: 5832144/1 / Perito Criminal;

SERVIDOR: Douglas Vidal Dias

MATRÍCULA: 57220780/1/ Auxiliar Técnico de Pericias;

SERVIDOR: Laécia Uchoa Pinheiro

MATRÍCULA: 57203763/1/ Motorista;

Origem: BELÉM - PA Destino: PARAUPEBAS - PA.

DIÁRIAS: 10.5 (Dez e meia) PERÍODO: 23/04/2019 a 03/05/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

PORTARIA Nº. 868/ 2018

OBJETIVO: OPERAÇÃO BOAS FESTAS. .

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Enaldo Luiz de Melo Ferreira

MATRÍCULA: 54188037/1/ Perito Criminal;

SERVIDOR: Keila Zschornack Ferreira

MATRÍCULA: 57188525 / Auxiliar Técnico de Perícias;

SERVIDOR: Odete Maria Rodrigues da Silva

MATRÍCULA: 5894592 / Motorista;

Origem: BELÉM - PA Destino: MARUDÁ - PA.

DIÁRIAS: 5.5 (Cinco e meia) PERÍODO: 28/12/2018 a 02/01/2019.

Ordenador: Dr. José Edmilson Lobato Junior,

Protocolo: 444186

PORTARIA Nº. 066/ 2019

OBJETIVO: Realizar pericia..

Fundamento Legal : LEI:5.810/94.

SERVIDOR: Stélio José Batista dos Santos

MATRÍCULA: 5156742/1 / Perito Criminal;

Origem: BELÉM - PA Destino: CACHOEIRA DO ARARI - PA.

DIÁRIA: 4.5 (Quatro e meia) PERÍODO: 25/02/2019 a 01/03/2019.

Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 444405

OUTRAS MATÉRIAS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM A EMPRESA PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

O Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, considerando o erro material, em relação ao número do Contrato Administrativo, ocorrido na elaboração do Contrato Administrativo celebrado com a empresa PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA em 06 de junho de 2019, determina o apostilamento do Contrato Administrativo em questão. O número de Contrato constante no Contrato Administrativo formalizado com a empresa PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA passará a ser o seguinte:

Contrato Administrativo 005/2019 - CPC-RC

Ficam ratificadas as demais cláusulas Contratuais não alteradas pelo presente apostilamento.

Belém, 06 de junho de 2019.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"

Protocolo: 444612



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019 – CPC - RC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICOS EXCLUSIVOS DA MARCA PROMEGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, com sede estabelecida na Rua Barão do Triunfo, nº 88, Brooklin Paulista, Cj. 1402, CEP: 04602-000, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.909.227/0001-70, neste ato representada pelo Senhor (a) Elias de Souza Vieira, Nacionalidade Brasileira, portador do RG nº 23.052.581-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.626.828-04, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de materiais químicos exclusivos da marca PROMEGA**, para atendimento das necessidades deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” em conformidade com as condições da proposta constante nos autos do processo 2019/161423.

1.2 - Da documentação complementar integrante do contrato: O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum, atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 2.8 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do contrato;
- 2.9 - Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 2.10 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos documentos que subsidiaram a presente aquisição por meio da Inexigibilidade nº 002/2019.
- 2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais e dos serviços cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.
- 2.12 – Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:
 - 2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



Contratante, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto em questão, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.12.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos das exigências da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato conforme especificações e obrigações descritas na Proposta e no Termo de Referência, documentos que constituem partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

3.2 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

3.3 – Executar os serviços de entrega dos seguintes kit's.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	Valor. Unit.	Valor Total
01	Kit PowerPlex® Fusion System <u>Descrição:</u> Sistema que amplifica 24 loci (D3S1358, D1S1656, D2S441, D10S1248, D13S317, Penta E, D16S539, D18S51, D2S1338, CSF1PO, Penta D, TH01, vWA, D21S11, D7S820, D5S818, TPOX, DYS391, D8S1179, D12S391, D19S433, FGA, D22S1045 e amelogenina). Em quantidade suficiente para 200 reações cada.	KIT	04	R\$ 15.900,00	R\$ 63.600,00
02	Kit de Identificação Humana PowerPlex Y23 System <u>Descrição:</u> System que amplifica 23 loci do cromossomo Y (DYS576, DYS389I, DYS448, DYS389II, DYS19, DYS391, DYS481, DYS549, DYS533, DYS438, DYS437, DYS570, DYS635, DYS390, DYS439, DYS392, DYS643, DYS393, DYS458, DYS385a/b, DYS456 e Y-GATA-H4). Em quantidade suficiente para 200 reações cada.	KIT	03	R\$ 18.959,00	R\$ 56.877,00
03	Kit de Extração de DNA – DNA IQ™ SYSTEM <u>Descrição:</u> O Sistema de DNA IQ™ é um sistema de isolamento de DNA e	KIT	02	R\$ 2.816,00	R\$ 5.632,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



	quantificação projetado especificamente para laboratórios de Genética Forense. Este sistema utiliza uma tecnologia inovadora, com partículas magnéticas para purificar amostras que serão utilizadas para ampliações com marcadores genéticos do tipo STR (Short Tandem Repeat), os mais comumente utilizados em identificação humana e biológica. O Sistema de DNA IQ™ pode ser utilizado para extrair DNA de diversas amostras biológicas (sangue, sêmen, ossos, dentes, etc). A resina de DNA IQ™ tem uma capacidade de ligação de DNA definida na presença de um excesso de DNA, servindo também como um método de quantificação. Em quantidade suficiente para 400 reações.				
04	EDTA 0,5M (pH 8.0) – Molecular Biology Grade <u>Descrição:</u> solução para preparo de reagentes de extração de DNA e descalcificação de amostras de ossos e dentes – solução com 400 mL. <u>Procedência:</u> Promega USA / Marca: Promega. Frasco com volume de 400 mL.	FRC	02	R\$ 343,00	R\$ 686,00
05	SwabSolution™ Kit <u>Descrição:</u> kit de extração de DNA de swabs com raspado de células da mucosa oral antes da amplificação para genotipagem STR humana. <u>Procedência:</u> Promega USA / Marca: Promega. Em quantidade suficiente para 100 reações cada.	KIT	04	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
06	Matriz 5 cores (PowerPlex® 5C Matrix Standards) <u>Descrição:</u> kit para calibração espectral para os sistemas O PowerPlex® Fusion e O PowerPlex® Y23. Consiste em fragmentos de DNA marcados com cinco corantes fluorescentes diferentes (fluoresceína, JOE, TMR-ET, CXR-ET e WEN) em um tubo. Validado e compatível com os equipamentos ABI	KIT	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



	PRISM® 3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Procedência: Promega USA / Marca: Promega. Em quantidade suficiente para 50 reações.				
07	Matriz 6 cores (PowerPlex® 6C Matrix Standards) Descrição: kit para calibração espectral para os sistemas O PowerPlex® Fusion 6C. Consiste em fragmentos de DNA marcados com seis corantes fluorescentes diferentes (FL-6C, JOE-6C, TMR-6C, CXR-6C, TOM-6C e WEN)) em um tubo. Validado e compatível com o equipamento ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Procedência: Promega USA / Marca: Promega. Em quantidade suficiente para 50 reações.	KIT	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
08	WEN Internal Lane Standard 500 Y23 Descrição: Padrão de peso molecular para eletroforese de amostras nos equipamentos ABI PRISM® 3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Em quantidade suficiente para 200 reações cada.	FRC	04	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
09	WEN Internal Lane Standard 500 Descrição: Padrão de peso molecular para eletroforese de amostras nos equipamentos ABI PRISM® 3130 Genetic Analyzer e ABI PRISM® 3500 Genetic Analyzer. Em quantidade suficiente para 200 reações cada.	FRC	06	R\$ 1.279,00	R\$ 7.674,00
VALOR TOTAL				R\$ 145.669,00	

3.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) O objeto deve estar acompanhado da respectiva bula do fabricante;

c) Acompanhado junto da entrega dos produtos, relatório de entrega com planilha contendo: descrição dos itens, valores, quantidade entregue, marca, número de contrato, e nome do responsável pela entrega;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, ou fora do prazo de validade;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

i) Os serviços objeto deste instrumento de contrato serão prestados nas instalações do Laboratório do IC do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves – CPC-RC, no endereço onde o equipamento se encontra instalado, a saber: Rodovia dos Trabalhadores s/nº, Mangueirão – Belém/PA – CEP: 66.640-411. Com data e hora previamente agendados com a Coordenação de Laboratório e com o fiscal de contrato deste Centro de Perícias.

3.5. A empresa Contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, disponibilizando funcionários devidamente qualificados, treinados e experientes na execução dos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



serviços. Com prioridade de atendimento.

3.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

3.7. Todas as despesas com eventual embalagem, coleta e transporte de bens pertencentes ao CPC-RC serão suportadas pela Contratada, que ficará responsável pela retirada e devolução dos mesmos, nas dependências do CPC-RC.

3.8. Ocorrendo dano a bem pertencente ao CPC-RC, a Contratada deverá ser responsabilizada e providenciar a substituição sem quaisquer ônus ao CPC-RC. Após a realização da entrega dos kits, o representante da CONTRATADA, devidamente acompanhado, pelo fiscal do contrato, deverá avaliar os produtos entregues, e posteriormente, relatório detalhado do que foi entregue, que deverá ser assinado por ambas às partes. Este relatório será para todos os efeitos, o comprovante dos serviços executados.

3.9. Em hipótese alguma será aceito material ou serviço em desacordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO.

4.1 – Pelos materiais contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **RS 145.669,00 (Cento e quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e nove reais)**.

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e da documentação Necessária à manutenção das condições de habilitação.

4.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas. NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de consumo – FONTES: 0101 – Recursos ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. A vigência do presente contrato inicia na data da assinatura do presente instrumento e encerrará no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

6.2. Os produtos descritos no subitem 3.3, deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos mesmos. Sempre que detectado prazo



de validade do produto inferior ao estipulado, a contratada deverá proceder a substituição do produto.

6.3. Excetuam-se da condição acima os produtos que, comprovadamente, forem fabricados com prazo de validade inferior, constatado pela diferença das datas de fabricação e de validade.

6.4. Os itens deste contrato deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2. O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

7.4. Os fiscais, tanto titular quanto suplente a serem designados, para acompanhamento do contrato. Sendo preferencialmente da COORDENADORIA DE LABORATÓRIO do CPC/RC o fiscal titular para recebimento de material, intermediação com a empresa, atesto de nota e acompanhamento do contrato até a finalização do contrato, e o fiscal suplente sendo da Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP, para dar o suporte necessário ao acompanhamento do contrato, quando o fiscal assim necessitar.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 – As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

9.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.


E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 06 de junho de 2019.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Celso da Silva Mascarenhas – Diretor Geral

Contratante


PROMEGA BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.

Elias de Souza Vieira

Contratada


Promega Biotecnologia do Brasil Lda

Rua Barão do Trinco, 88 – Cj 1402

CEP: 04602-000 – Campo Belo

São Paulo / SP

Testemunhas:

1) Nome: 
CPF: 530.198.492-68

2) Nome: 
CPF: 047.962.862-40